

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/2024

EMENTA: CRIA NO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE, O ESPAÇO CORES DE VIDA, QUE TEM COMO PRINCIPAL PROPOSTA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO NEURODESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em única votação, o Projeto de Lei Nº. 020/2024 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

Art. 1º Fica criada no município de Madalena, Estado do Ceará, o Espaço Cores de Vida, que tem como principal proposta, atender crianças e adolescentes com Transtorno do Neurodesenvolvimento, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Para os fins desta lei, o Espaço Cores de Vida tem por objetivo suprir uma grande lacuna no que se refere ao atendimento e acompanhamento das crianças e adolescentes com transtorno do neurodesenvolvimento, proporcionando a estes, atendimento médico-hospitalar, educacional e socioemocional, direcionado às suas necessidades, inserindo esse público dentro da sociedade.

Art. 3º O Espaço Cores de Vida tem como objetivos específicos, os seguintes:

- I. Identificar crianças e adolescentes com Transtorno do Neurodesenvolvimento
- II. Realizar triagem para análise junto à profissionais no diagnóstico;
- III. Organizar um cadastro municipal;
- IV. Criar uma rede de atendimento médico, educacional e psicológico;
- V. Criar um ambiente com estrutura física e equipada para atendimento psicológico;
- VI. Fornecer apoio e suporte jurídico na busca por direitos e benefícios;

Art. 4º - Para o pleno funcionamento do Espaço Cores de Vida a administração disponibilizará profissionais adequados para atender às necessidades das crianças e adolescentes, sendo estes:

- I. Assistente Social para acompanhar as necessidades materiais e encaminhamentos;
- II. Advogado para orientação e acompanhamento jurídico na busca por direitos e benefícios;
- III. Psicopedagogo(a) para análise e acompanhamento no desenvolvimento educacional;
- IV. Psicólogo(a) para o suporte psicológico e encaminhamentos especializados;
- V. Fonoaudiólogo(a) para combater distúrbios da fala e audição;
- VI. Psiquiatra para tratar os distúrbios mentais e de comportamento;
- VII. Pediatra para combater as doenças e acompanhar o desenvolvimento corporal;
- VIII. Terapeuta Ocupacional para criar uma rotina de concentração e desenvolvimento de talentos;
- IX. Odontólogo(a) para cuidar da saúde dos dentes e estabelecer formas de higienização bucal;
- X. Enfermeiro(a) para realizar os acompanhamentos e encaminhamento aos especialistas;
- XI. Recepcionista para realizar os agendamentos e horários de acompanhamentos;
- XII. Nutricionista para acompanhamento alimentar.
- XIII. Zelador(a) para a manutenção de um ambiente limpo e salubre.
- XIV. Educador Físico, para desenvolvimento das crianças e adolescentes incentivando-os as práticas de atividades físicas;
- XV. Neuropediatra (Neurologista), para diagnóstico e tratamento de distúrbios neurológicos que afetam crianças e adolescentes;
- XVI. Fisioterapeuta, para acompanhamento a fim de desenvolver atividades motoras nas crianças e adolescentes.”

Art. 5º A prestação de serviços públicos às crianças e adolescentes será realizada de forma integrada pelos serviços municipais da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social.

Art. 6º Para a efetivação da implantação, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a receber, a título de doação, bens móveis e/ou imóveis, sem qualquer tipo de encargo ou ônus para o Município, objetivando viabilizar o pleno funcionamento do Espaço Cores de Vida.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada e suplementada pelo Executivo, no que couber, sempre visando à ampliação e aperfeiçoamento das ações de atendimento e proteção as crianças e adolescentes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ,
aos 13 de Dezembro de 2024.

José Nunes Carneiro
José Nunes Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Madalena